## RESOLUÇÃO Nº 79/08-COUN

Aprova as Normas do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor da Universidade Federal do Paraná, quadriênio 2008/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando os termos das Resoluções nº 08/97 e 09/97 do Conselho Universitário e o contido no art. 28 do Estatuto da UFPR, bem como dos dispositivos da Lei nº 9.192, de 21/12/95 e sua regulamentação, editada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/96 e ainda o processo nº 027051/2008-76,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor a ser realizado em 2008, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.
- Art. 2° O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, reunir-se-á, sob a Presidência do COUN da Universidade Federal do Paraná e secretariado pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados, em sessão exclusiva, para a votação dos nomes, apuração dos votos, proclamação dos resultados e composição da lista tríplice.
- § 1º Poderão ser votados os candidatos que preencherem os requisitos legais e que protocolarem suas inscrições na Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir das 8h do dia 21 de julho de 2008 até às 18h do dia 5 de setembro de 2008, impreterivelmente, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Universitário. 1
- § 2º No ato de inscrição, além do requerimento referido no parágrafo anterior, deverão os candidatos apresentar: Certidão de Situação Funcional emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes.
- § 3º A Comissão designada pela Resolução nº 76/08 COUN analisará as inscrições que forem apresentadas de acordo com os parágrafos anteriores, encaminhando-as ao Presidente do COUN para publicação daquelas homologadas e posterior envio ao Colégio Eleitoral.
- Art. 3° A reunião do Colégio Eleitoral será convocada pela Reitoria da Universidade e realizarse-á em no dia 30 de setembro de 2008, em local e horário a serem definidos pela respectiva convocação.<sup>2</sup>
- § 1º A votação será uninominal, devendo a lista ser composta com os 03 (três) nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas 01 (um) nome em cédula única.
- § 2º Os três candidatos que obtiverem maior número de votos integrarão a lista tríplice, na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pela Resolução nº 84/08-COUN de 25 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Alterado pela Resolução nº 84/08-COUN de 25 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008.

ordem determinada pela apuração dos resultados.

- § 3º Não se consumando a elaboração da lista tríplice, seja por insuficiência de candidatos ou por não obtenção de votos válidos para os mesmos, o Colégio Eleitoral definirá os procedimentos necessários até a elaboração da lista, nos termos da Lei.
- Art. 4° O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder à votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 5° Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova sessão para sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.
- Art. 6º Encerrada a votação será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos do Colégio Eleitoral, incumbindo ao seu Presidente a proclamação dos resultados.
- Art. 7° Caberá recurso dos resultados registrados nos termos do art. 25 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.
- Art. 8° A função do Colégio Eleitoral se exaure com a proclamação dos resultados e com a elaboração da lista tríplice para Reitor.
- Art. 9° Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.
- Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2008.

Márcia Helena Mendonça Presidente em exercício